

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 048/2025**

PROCESSO Nº 121/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2025
VALIDADE: 1(UM) ANO

O MUNICÍPIO DE MALHADA– Praça Santa Cruz, Sn° – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade 1272892670 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 928.407.955-15, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **TRIMAG TRATORES –PEÇAS E SERVIÇOS LTDA- CNPJ Nº 06.061.215/0001-07**, com sede na Av. José Neves Teixeira, Paraíso, Nº-880, CEP: 46.430-000, Guanambi-BA, neste ato representado pelo seu representante Sr° Felipe Rodrigues Barbosa Lobo, inscrito com RG:14801055-54 SSP-BA, e CPF: 053.561.525-66, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2025, publicada no 14 de março 2025, processo administrativo n.º 121/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº012/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Lubrificantes, fluidos e Filtros de veículos e máquinas pertencentes ao município de Malhada- Ba**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 178.800,00 (Cento e setenta e oito mil e oitocentos reais)**, para o Lote II conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE(S) CONTRATADA(S)** no Pregão nº 012/2025 – PMM, reproduzidos na planilha de preços constante do Apêndice I desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Educação, Saúde, Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente e Assistência Social;

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a



indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.8 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.9 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.10 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.11 Mantiverem sua proposta original.

4.12 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.13 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.14 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.15 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.16 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.17 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

4.18 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.19 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.20 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.21 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.22 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de



classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.23 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.24 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.25 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.26 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação



com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou



pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.9 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.10 Por razão de interesse público;

8.11 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.12 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital 012/2025*.

9.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2025, e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supra



PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

numerado.

10.2 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

10.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O Município de Malhada-BA, através dos Fundos Municipais, por seus Gestores, designarão mediante portaria um(a) servidor(a) que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro do Município de Carinhanha, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

12.2 E, para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata vai lavrada em 03 (três) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

Malhada – Bahia, em 01 de abril de 2025.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Contratante

TRIMAG TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 06.061.215/0001-07
Contratado



PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

LOTE 02 (FILTROS) - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	TIPO DE FILTRO	VEUCILO	MODELO	UND	QTD	MARCA	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	TRATOR NEW HOLLAND TT 4030	4030	UND	10	TECFIL	R\$ 54,50	R\$ 545,00
02	FILTRO HIDRAULICO			UND	10	TECFIL	R\$ 108,50	R\$ 1.085,00
03	FILTRO DE DIREÇÃO			UND	10	TECFIL	R\$ 42,10	R\$ 421,00
04	FILTRO DE AR INTERNO			UND	10	AUTOMIX	R\$ 55,80	R\$ 558,00
05	FILTRO DE AR EXTERNO			UND	10	AUTOMIX	R\$ 105,40	R\$ 1.054,00
06	FILTRO COMBUSTIVEL			UND	10	TECFIL	R\$ 40,30	R\$ 403,00
07	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	MICROONIBUS VOLARE	IVECO/CITYCLASS 70C16	UND	10	TECFIL	R\$ 113,40	R\$ 1.134,00
8	FILTRO DE AR EXTERNO			UND	10	TECFIL	R\$ 114,70	R\$ 1.147,00
9	FILTRO DE AR EXTERNO			UND	10	TECFIL	R\$ 114,70	R\$ 1.147,00
10	FILTRO RACOR			UND	10	TECFIL	R\$ 179,80	R\$ 1.798,00
11	FILTRO COMBUSTIVEL			UND	10	TECFIL	R\$ 124,00	R\$ 1.240,00
12	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	RETRO ESCAVEDEIRA CARTEPILLAR	RETRO ESCAVEDEIRA CARTEPILLAR	UND	10	TECFIL	R\$ 114,70	R\$ 1.147,00
13	FILTRO AR CONDICIONADO			UND	10	TECFIL	R\$ 198,40	R\$ 1.984,00
14	FILTRO COMBUSTIVEL			UND	10	TECFIL	R\$ 174,20	R\$ 1.742,00
15	FILTRO HIDRAULICO			UND	10	TECFIL	R\$ 280,30	R\$ 2.803,00
16	FILTRO DA TRANSMISSAO			UND	10	TECFIL	R\$ 266,60	R\$ 2.666,00
17	FILTRO DE AR EXTERNO			UND	10	TECFIL	R\$ 238,70	R\$ 2.387,00
18	FILTRO DE AR INTERNO			UND	10	TECFIL	R\$ 142,60	R\$ 1.426,00
19	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	MICROONIBUS VOLARE	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	UND	10	TECFIL	R\$ 114,70	R\$ 1.147,00
20	FILTRO DE AR EXTERNO			UND	10	TECFIL	R\$ 120,90	R\$ 1.209,00
21	FILTRO DE DIREÇÃO			UND	10	TECFIL	R\$ 37,20	R\$ 372,00
22	FILTRO RACOR			UND	10	TECFIL	R\$ 179,80	R\$ 1.798,00
23	FILTRO COMBUSTIVEL			UND	10	TECFIL	R\$ 120,90	R\$ 1.209,00
24	FILTRO LUBRIFICANTE	MOTO BROS 150	HONDA/NXR 160 BROS	UND	10	TECFIL	R\$ 18,60	R\$ 186,00
25	FILTRO COMBUSTIVEL			UND	10	TECFIL	R\$ 18,60	R\$ 186,00
26	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	MICROONIBUS VOLARE	MARCOPOLLO/VOLARE W8 ON	UND	10	TECFIL	R\$ 111,60	R\$ 1.116,00
27	FILTRO DE AR EXTERNO			UND	10	TECFIL	R\$ 124,00	R\$ 1.240,00
28	FILTRO DE DIREÇÃO			UND	10	TECFIL	R\$ 37,20	R\$ 372,00
29	FILTRO RACOR			UND	10	TECFIL	R\$ 173,60	R\$ 1.736,00
30	FILTRO COMBUSTIVEL			UND	10	TECFIL	R\$ 120,90	R\$ 1.209,00
31	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	CAMINHÃO TRUCK	M.BENZ/L 1318	UND	10	TECFIL	R\$ 83,70	R\$ 837,00
32	FILTRO DE AR EXTERNO			UND	10	TECFIL	R\$ 134,50	R\$ 1.345,00
33	FILTRO DE AR INTERNO			UND	10	TECFIL	R\$ 80,60	R\$ 806,00



PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

34	FILTRO COMBUSTIVEL			UND	10	TECFIL	R\$ 142,60	R\$ 1.426,00
35	FILTRO SEDIMENTADOR			UND	10	TECFIL	R\$ 161,20	R\$ 1.612,00
36	FLTRO DE DIREÇÃO			UND	10	TECFIL	R\$ 24,80	R\$ 248,00
37	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	CAÇAMBA 24250	VW/24.250 CNC 6X2	UND	10	TECFIL	R\$ 117,80	R\$ 1.178,00
38	FILTRO DE AR EXTERNO			UND	10	TECFIL	R\$ 136,40	R\$ 1.364,00
39	FILTRO DE AR INTERNO			UND	10	TECFIL	R\$ 117,80	R\$ 1.178,00
40	FILTRO COMBUSTIVEL			UND	10	TECFIL	R\$ 136,40	R\$ 1.364,00
41	FILTRO SEDIMENTADOR			UND	10	TECFIL	R\$ 148,80	R\$ 1.488,00
42	FLTRO DE DIREÇÃO			UND	10	TECFIL	R\$ 24,80	R\$ 248,00
43	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	TRATOR DE ESTEIRA 050	JU 5375L	UND	10	TECFIL	R\$ 80,60	R\$ 806,00
44	FILTRO DO HIDRAULICO			UND	10	TECFIL	R\$ 148,80	R\$ 1.488,00
45	FILTRO DE AR EXTERNO			UND	10	TECFIL	R\$ 136,40	R\$ 1.364,00
46	FILTRO DE AR INTERNO			UND	10	TECFIL	R\$ 117,80	R\$ 1.178,00
47	FILTRO DIESEL			UND	10	TECFIL	R\$ 37,20	R\$ 372,00
48	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	PATROL PAC2	NR 0479R	UND	10	TECFIL	R\$ 142,60	R\$ 1.426,00
49	FILTRO DE AR EXTERNO			UND	10	TECFIL	R\$ 235,60	R\$ 2.356,00
50	FILTRO DE AR INTERNO			UND	10	TECFIL	R\$ 179,80	R\$ 1.798,00
51	FILTRO DO HIDRAULICO			UND	10	TECFIL	R\$ 434,10	R\$ 4.341,00
52	FILTRO DA TRANSMISSAO			UND	10	TECFIL	R\$ 409,30	R\$ 4.093,00
53	FILTRO DIESEL			UND	10	TECFIL	R\$ 198,40	R\$ 1.984,00
54	FILTRO COMBUSTIVEL			UND	10	TECFIL	R\$ 210,80	R\$ 2.108,00
55	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	CAMINHÃO M.BENZ/ATRON N	M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4	UND	10	TECFIL	R\$ 105,40	R\$ 1.054,00
56	FILTRO DE AR EXTERNO			UND	10	TECFIL	R\$ 148,80	R\$ 1.488,00
57	FILTRO DE AR INTERNO			UND	10	TECFIL	R\$ 93,00	R\$ 930,00
58	FILTRO DE DIREÇÃO			UND	10	TECFIL	R\$ 31,00	R\$ 310,00
59	FILTRO COMBUSTIVEL			UND	10	TECFIL	R\$ 117,80	R\$ 1.178,00
60	FILTRO RACOR			UND	10	TECFIL	R\$ 164,30	R\$ 1.643,00
61	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	CAÇAMBA PAC 2 26280 6X4	VW/26.280 CRM 6X4	UND	10	TECFIL	R\$ 114,70	R\$ 1.147,00
62	FILTRO DE AR EXTERNO			UND	10	TECFIL	R\$ 148,80	R\$ 1.488,00
63	FILTRO DE AR INTERNO			UND	10	TECFIL	R\$ 111,60	R\$ 1.116,00
64	FLTRO DE DIREÇÃO			UND	10	TECFIL	R\$ 24,80	R\$ 248,00
65	FILTRO COMBUSTIVEL			UND	10	TECFIL	R\$ 117,80	R\$ 1.178,00
66	FILTRO RACOR			UND	10	TECFIL	R\$ 161,20	R\$ 1.612,00
67	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	MOTO CG FAN	HONDA/CG 125I FAN	UND	10	TECFIL	R\$ 18,60	R\$ 186,00
68	FILTRO COMBUSTIVEL			UND	10	TECFIL	R\$ 18,60	R\$ 186,00
69	FILTRO LUBRIFICANTE	AMBULANCIA	I/MB	UND	10	TECFIL	R\$	R\$ 1.085,00



PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

	MOTOR	SPRINTER (SAMU)	415SPRINTER REV AMB				108,50	
70	FILTRO AR MOTOR			UND	10	TECFIL	R\$ 136,40	R\$ 1.364,00
71	FILTRO DE AR CONDICIONADO			UND	10	TECFIL	R\$ 136,40	R\$ 1.364,00
72	FILTRO COMBUSTIVEL			UND	10	TECFIL	R\$ 192,20	R\$ 1.922,00
73	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	AMBULANCIA FIAT FIORINO	FIAT/FIORINO TECFORM AB1	UND	10	TECFIL	R\$ 24,80	R\$ 248,00
74	FILTRO AR MOTOR			UND	10	TECFIL	R\$ 31,00	R\$ 310,00
75	FILTRO DE AR CONDICIONADO			UND	10	TECFIL	R\$ 31,00	R\$ 310,00
76	FILTRO COMBUSTIVEL			UND	10	TECFIL	R\$ 15,50	R\$ 155,00
77	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	FORD RANGER	I/FORD RANGER XLSCD4 22C	UND	10	TECFIL	R\$ 80,60	R\$ 806,00
78	FILTRO AR MOTOR			UND	10	TECFIL	R\$ 117,80	R\$ 1.178,00
79	FILTRO DE AR CONDICIONADO			UND	10	TECFIL	R\$ 80,60	R\$ 806,00
80	FILTRO COMBUSTIVEL			UND	10	TECFIL	R\$ 117,80	R\$ 1.178,00
81	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	FIAT UNO	FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.0	UND	10	TECFIL	R\$ 24,80	R\$ 248,00
82	FILTRO AR MOTOR			UND	10	TECFIL	R\$ 37,20	R\$ 372,00
83	FILTRO DE AR CONDICIONADO			UND	10	TECFIL	R\$ 37,20	R\$ 372,00
84	FILTRO COMBUSTIVEL			UND	10	TECFIL	R\$ 15,50	R\$ 155,00
85	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	FIAT UNO	FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.0	UND	10	TECFIL	R\$ 27,90	R\$ 279,00
86	FILTRO AR MOTOR			UND	10	TECFIL	R\$ 37,20	R\$ 372,00
87	FILTRO DE AR CONDICIONADO			UND	10	TECFIL	R\$ 37,20	R\$ 372,00
88	FILTRO COMBUSTIVEL			UND	10	TECFIL	R\$ 15,50	R\$ 155,00
89	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	VOLKSWAGE N GOL	VW/GOL 1.0L MC4	UND	10	TECFIL	R\$ 35,30	R\$ 353,00
90	FILTRO AR MOTOR			UND	10	TECFIL	R\$ 31,00	R\$ 310,00
91	FILTRO DE AR CONDICIONADO			UND	10	TECFIL	R\$ 37,20	R\$ 372,00
92	FILTRO COMBUSTIVEL			UND	10	TECFIL	R\$ 15,50	R\$ 155,00
93	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	MICRO-ÔNIBUS MPOLO VOLARE/V8L	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	UND	10	TECFIL	R\$ 117,80	R\$ 1.178,00
94	FILTRO DE AR EXTERNO			UND	10	TECFIL	R\$ 186,00	R\$ 1.860,00
95	FILTRO DE DIREÇÃO			UND	10	TECFIL	R\$ 37,20	R\$ 372,00
96	FILTRO RACOR			UND	10	TECFIL	R\$ 186,00	R\$ 1.860,00
97	FILTRO COMBUSTIVEL			UND	10	TECFIL	R\$ 136,40	R\$ 1.364,00
98	FILTRO LUBRIFICANTE	MOTO BROS 160	HONDA/NXR160 BROS ESDD	UND	10	TECFIL	R\$ 18,60	R\$ 186,00
99	FILTRO DE COMBUSTIVEL			UND	10	TECFIL	R\$ 15,50	R\$ 155,00
100	FILTRO LUBRIFICANTE	MOTO BROS 160	HONDA/NXR160 BROS ESDD		10	TECFIL	R\$ 18,60	R\$ 186,00
101	FILTRO DE COMBUSTIVEL				10	TECFIL	R\$ 15,50	R\$ 155,00
102	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	CAMINHÃO IVECO DAILY CITY 30	IVECO/DAILY 30-130CS	UND	10	TECFIL	R\$ 130,20	R\$ 1.302,00
103	FILTRO DE AR EXTERNO			UND	10	TECFIL	R\$ 142,60	R\$ 1.426,00



PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

104	FILTRO DE AR INTERNO			UND	10	TECFIL	R\$ 117,80	R\$ 1.178,00
105	FILTRO DE DIREÇÃO			UND	10	TECFIL	R\$ 24,80	R\$ 248,00
106	FILTRO RACOR			UND	10	TECFIL	R\$ 161,20	R\$ 1.612,00
107	FILTRO COMBUSTIVEL			UND	10	TECFIL	R\$ 117,80	R\$ 1.178,00
108	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	AMBULANCIA FIAT STRADA	FIAT/STRADA ENDURANCE CS	UND	10	TECFIL	R\$ 37,20	R\$ 372,00
109	FILTRO AR MOTOR			UND	10	TECFIL	R\$ 40,30	R\$ 403,00
110	FILTRO DE AR CONDICIONADO			UND	10	TECFIL	R\$ 40,30	R\$ 403,00
111	FILTRO COMBUSTIVEL			UND	10	TECFIL	R\$ 15,50	R\$ 155,00
112	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	AMBULANCIA FIAT STRADA	FIAT/STRADA ENDURANCE CS	UND	10	TECFIL	R\$ 43,40	R\$ 434,00
113	FILTRO AR MOTOR			UND	10	TECFIL	R\$ 46,50	R\$ 465,00
114	FILTRO DE AR CONDICIONADO			UND	10	TECFIL	R\$ 46,50	R\$ 465,00
115	FILTRO COMBUSTIVEL			UND	10	TECFIL	R\$ 15,50	R\$ 155,00
116	FILTRO LUBRIFICANTE	MOTO BROS 160	HONDA/NXR160 BROS ESDD	UND	10	TECFIL	R\$ 18,60	R\$ 186,00
117	FILTRO COMBUSTIVEL			UND	10	TECFIL	R\$ 18,60	R\$ 186,00
118	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	AMBULANCIA SPRINT (SAMU)	I/TOYOTA HILUX FLASH AMB	UND	10	TECFIL	R\$ 117,80	R\$ 1.178,00
119	FILTRO AR MOTOR			UND	10	TECFIL	R\$ 148,80	R\$ 1.488,00
120	FILTRO DE AR CONDICIONADO			UND	10	TECFIL	R\$ 148,80	R\$ 1.488,00
121	FILTRO COMBUSTIVEL			UND	10	TECFIL	R\$ 133,30	R\$ 1.333,00
122	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	AMBULANCIA HILUX	: I/TOYOTA HILUX FLASH AMB	UND	10	TECFIL	R\$ 117,80	R\$ 1.178,00
123	FILTRO AR MOTOR			UND	10	TECFIL	R\$ 130,20	R\$ 1.302,00
124	FILTRO DE AR CONDICIONADO			UND	10	TECFIL	R\$ 130,20	R\$ 1.302,00
125	FILTRO COMBUSTIVEL			UND	10	TECFIL	R\$ 133,30	R\$ 1.333,00
126	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	CHEVROLET SPIN	CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ	UND	10	TECFIL	R\$ 37,20	R\$ 372,00
127	FILTRO AR MOTOR			UND	10	TECFIL	R\$ 55,80	R\$ 558,00
128	FILTRO DE AR CONDICIONADO			UND	10	TECFIL	R\$ 55,80	R\$ 558,00
129	FILTRO COMBUSTIVEL			UND	10	TECFIL	R\$ 43,40	R\$ 434,00
130	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	FIAT MOBI LIKE	FIAT/MOBI LIKE	UND	10	TECFIL	R\$ 43,40	R\$ 434,00
131	FILTRO AR MOTOR			UND	10	TECFIL	R\$ 55,80	R\$ 558,00
132	FILTRO DE AR CONDICIONADO			UND	10	TECFIL	R\$ 55,80	R\$ 558,00
133	FILTRO COMBUSTIVEL			UND	10	TECFIL	R\$ 52,70	R\$ 527,00
134	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	FIAT MOBI LIKE	FIAT/MOBI LIKE	UND	10	TECFIL	R\$ 43,40	R\$ 434,00
135	FILTRO AR MOTOR			UND	10	TECFIL	R\$ 55,80	R\$ 558,00
136	FILTRO DE AR CONDICIONADO			UND	10	TECFIL	R\$ 55,80	R\$ 558,00
137	FILTRO COMBUSTIVEL			UND	10	TECFIL	R\$ 52,70	R\$ 527,00
138	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	FIAT MOBI LIKE	FIAT/MOBI LIKE	UND	10	TECFIL	R\$ 43,40	R\$ 434,00
139	FILTRO AR MOTOR			UND	10	TECFIL	R\$	R\$ 558,00



PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

							55,80	
140	FILTRO DE AR CONDICIONADO	FIAT MOBI LIKE	FIAT/MOBI LIKE	UND	10	TECFIL	R\$ 55,80	R\$ 558,00
141	FILTRO COMBUSTIVEL			UND	10	TECFIL	R\$ 43,40	R\$ 434,00
142	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR			UND	10	TECFIL	R\$ 49,60	R\$ 496,00
143	FILTRO AR MOTOR			UND	10	TECFIL	R\$ 55,80	R\$ 558,00
144	FILTRO DE AR CONDICIONADO			UND	10	TECFIL	R\$ 55,80	R\$ 558,00
145	FILTRO COMBUSTIVEL			UND	10	TECFIL	R\$ 43,40	R\$ 434,00
146	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	FIAT MOBI LIKE	FIAT/MOBI LIKE	UND	10	TECFIL	R\$ 49,60	R\$ 496,00
147	FILTRO AR MOTOR			UND	10	TECFIL	R\$ 55,80	R\$ 558,00
148	FILTRO DE AR CONDICIONADO			UND	10	TECFIL	R\$ 55,80	R\$ 558,00
149	FILTRO COMBUSTIVEL			UND	10	TECFIL	R\$ 43,40	R\$ 434,00
150	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	MOTONIVELA DORA CATERPILAR	120K	UND	10	TECFIL	R\$ 210,80	R\$ 2.108,00
151	FILTRO DE AR EXTERNO			UND	10	TECFIL	R\$ 266,60	R\$ 2.666,00
152	FILTRO DE AR INTERNO			UND	10	TECFIL	R\$ 204,60	R\$ 2.046,00
153	FILTRO DE TRANSMISSAO			UND	10	TECFIL	R\$ 500,50	R\$ 5.005,00
154	FILTRO DO HIDRAULICO			UND	10	TECFIL	R\$ 421,70	R\$ 4.217,00
155	FILTRO DIESEL			UND	10	TECFIL	R\$ 198,40	R\$ 1.984,00
156	FILTRO COMBUSTIVEL			UND	10	TECFIL	R\$ 213,90	R\$ 2.139,00
157	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR			PÁ CARREGADEIRA XCMG	XCMG	UND	10	TECFIL
158	FILTRO DE AR EXTERNO	UND	10			TECFIL	R\$ 244,90	R\$ 2.449,00
159	FILTRO DE AR INTERNO	UND	10			TECFIL	R\$ 192,20	R\$ 1.922,00
160	FILTRO DE TRANSMISSAO	UND	10			TECFIL	R\$ 465,10	R\$ 4.651,00
161	FILTRO DO HIDRAULICO	UND	10			TECFIL	R\$ 409,30	R\$ 4.093,00
162	FILTRO DIESEL	UND	10			TECFIL	R\$ 136,40	R\$ 1.364,00
163	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	10			TECFIL	R\$ 161,20	R\$ 1.612,00
CENTO E SETENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS								R\$ 178.800,00